

Prisão em Flagrante

- *Sujeito ativo:*

- Art. 301 CPP Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Facultativo x obrigatório

- ***Não haverá flagrante:***

BOOK **Lei 9.099/95. Art. 69.** Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for **imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer**, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

BOOK **Lei 11.343/06. Art. 48.** §2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser **imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer**, lavrando-se termo circunstaciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

- ***ESPÉCIES DE FLAGRANTE:***

─ Art. 302 CPP - Considera-se em flagrante delito quem:

- I - **está cometendo** a infração penal. → **Próprio, perfeito, real ou verdadeiro**
- II - **acaba de cometê-la.** → **Impróprio, imperfeito, irreal ou quase flagrante.**
- III - é **perseguido**, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.
- IV - é **encontrado**, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. → **Presumido, ficto ou assimilado.**



→ Não há perseguição nesse último inciso.

- **Jurisprudência:**
- STJ: "a sequência cronológica dos fatos demonstram a ocorrência da hipótese de prisão em flagrante prevista no art. 302, III, do CPP, denominada pela doutrina e jurisprudência de flagrante impróprio, ou quase flagrante. **Hipótese em que a polícia foi acionada às 05:00 horas, logo após a prática, em tese, do delito, saindo à procura do veículo utilizado pelo paciente, de propriedade de seu irmão, logrando êxito em localizá-lo por volta das 07:00 horas do mesmo dia, em frente à casa de sua mãe, onde o paciente se encontrava dormindo.** Do momento em que fora acionada até a efetiva localização do paciente, a Polícia levou cerca de 02 (duas) horas, não havendo dúvidas de que a situação flagrancial se encontra caracterizada, notadamente porque foram encontrados brincos da vítima no interior do veículo utilizado para a prática da suposta infração penal".
- HC 55.559/GO.

- **Jurisprudência:**

- STJ: “*Agentes encontrados algumas horas depois do crime em circunstâncias suspeitas, aptas a autorizar a presunção de serem os autores do delito, por estarem na posse do automóvel e dos objetos da vítima, além do fato de tentarem fugir, ao perceberem a presença de viatura polícia.*”

Resp 147.839.

- Segundo Paulo Rangel:

- Tem início com o **FOGO ARDENDO** (está cometendo a infração penal- inciso I);
- Passa para uma **DIMINUIÇÃO DA CHAMA** (acaba de cometê-la – inciso II);
- Depois para a **PERSEGUIÇÃO DIRECIONADA PELA FUMAÇA DEIXADA PELA INFRAÇÃO PENAL** (inciso III);
- E, por último, termina com o **ENCONTRO DAS CINZAS OCASIONADAS PELA INFRAÇÃO PENAL** (é encontrado logo depois – inciso IV).

- ***FLAGRANTE PREPARADO:***

- Também chamado de flagrante provocado, crime de ensaio, delito de experiência ou delito putativo por obra do agente provocador.
- “O suposto autor do delito não passa de um protagonista inconsciente de uma comédia”.

📖 STF - Súmula 145 - **Não há crime**, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

- Crime impossível (ineficácia absoluta dos meios)
- Illegalidade

- *E NO CASO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS?*

- O tipo penal descrito no art. 33 da Lei n. 11.343/2006 é de ação múltipla e de natureza permanente, razão pela qual a prática criminosa se consuma, por exemplo, a depender do caso concreto, nas condutas de "ter em depósito", "guardar", "transportar" e "trazer consigo", antes mesmo da atuação provocadora da polícia, o que afasta a tese defensiva de flagrante preparado.
- Fonte: STJ – Jurisprudência em teses.

- ***FLAGRANTE ESPERADO:***

- “Nessa espécie de flagrante, não há qualquer atividade de induzimento, instigação ou provocação. Valendo-se de investigação anterior, sem a utilização de um agente provocador, a autoridade policial ou terceiro limita-se a aguardar o momento do cometimento do delito para efetuar a prisão em flagrante...”



Flagrante legal

- No flagrante esperado, a polícia tem notícias de que uma infração penal será cometida e passa a monitorar a atividade do agente de forma a aguardar o melhor momento para executar a prisão, não havendo que se falar em ilegalidade do flagrante (STJ – Jurisprudência em teses).

- **FLAGRANTE CONTROLADO:**

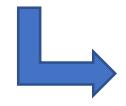
- “A ação controlada consiste no **retardamento** da intervenção policial, que deve ocorrer no momento mais oportuno do ponto de vista da investigação criminal ou da colheita de provas. Também conhecida como flagrante prorrogado, retardado ou diferido, vem prevista na Lei de Drogas, na Lei de Lavagem de Capitais e na nova Lei das Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/13).”



Flagrante legal

- **FLAGRANTE FORJADO:**

- “Nesta espécie de flagrante totalmente artificial, policiais ou particulares criam provas de um crime inexistente, a fim de 'legitimar' (falsamente) uma prisão em flagrante.”



Flagrante Ilegal

- ***FLAGRANTE EM CRIME PERMANENTE:***

- “Crime permanente é aquele cuja consumação, pela natureza do bem jurídico ofendido, pode protrair-se no tempo, detendo o agente o poder de fazer cessar o estado antijurídico por ele realizado, ou seja, é o- delito cuja consumação se prolonga no tempo.”

 Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito **enquanto não cessar a permanência.**

- ***FLAGRANTE EM CRIME HABITUAL:***

- “O crime habitual é aquele que demanda a prática reiterada de determinada conduta, por exemplo, rufianismo, exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica. Crime habitual não se confunde com habitualidade criminosa.”

- ***FLAGRANTE EM CRIME FORMAL:***

- “Crime formal ou de consumação antecipada é aquele que prevê um resultado naturalístico, que, no entanto, não precisa ocorrer para que se opere a consumação da infração penal”.



→ Não pode ser no momento do exaurimento.